

Estatutos do Clube e seus fins

Capítulo I

Art. 1º - O Grêmio Futebol Clube fundado em 20/08/83 nesta cidade de Guanhães onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a dipusão do civismo e da cultura física; principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras e especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6251, de 08 de outubro de 1945, regulamentada pelo Decreto nº 80228, de 25 de agosto de 1977.

§ Único - O futebol praticado pela Associação será de caráter amador.

Art. 2º - A Associação tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

Capítulo II - Das cores, Distintivos e uniformes

Art. 4º - As cores oficiais da associação são: verde-preto e Branco.

Capítulo III - A

Dos sócios, suas categorias, Deveres, Direitos e Penalidades

Art. 5º - A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes.
- e) Juvenis;
- f) Cotista.

Art. 6º - Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestado à associação ou a donativos avultados.

§ Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestado serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Art. 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) e, por ocasião da admissão, a jóia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil Cruzeiros).

Art. 10 - Será sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na Deliberação nº 4/72 do Conselho Nacional de Desportos, pagar a jóia de admissão de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) e a mensalidade de 10,00 (dez Cruzeiros)

§ 1º - Será sócio estatista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos sócios das Assembleias Gerais ou Extraordinárias.

Art. 11 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria.

Art. 12 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprova-las expedir a respectiva Comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceite e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 13 - São Deveres dos Sócios

- A) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- B) - participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- C) - aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado.
- D) - dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube.
- E) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das Entidades Superiores;
- F) - Comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- G) - pedir, por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar-se a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- H) - apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação.

Art. 14 - São direitos dos Sócios

- A) - Frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;
- B) - representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- C) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- D) - pedir dispensa de pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de _____ meses, findos

os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juízo da Diretoria.

E) - tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

Art. 15 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de — anos de idade e irmãs solteiras.

Art. 16 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por Entidade Superior.

Art. 17 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

A - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;

B - deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria.

C - por condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e propriedade.

D - por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da associação, venha a prejudicar, seus interesses;

E - comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

F - extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

G - cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

A - que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da associação;

B) que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

C) que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

D) que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da associação;

E) que propuser para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

Art. 19 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral, será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

Art. 22 - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 23 - A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidir-lá; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembleia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita

a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentes menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.

§ 2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Art. 26 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 27 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 28. Além da finalidade expressa no artigo 20, a Assembleia Geral, tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio.

§ Único: Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços de sócios presentes.

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

Art. 29 - O Conselho Deliberativo, composto de vinte membros efetivos e dez suplentes, maiores de 18 anos eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo de

um terço de sócios quites eleitos por assembleia para a qual sejam convocados, maiores de 18 anos, que contem no mínimo um ano como associado.

§ 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas que se darem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocada pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto do interesse do clube.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 31 - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidi-la; este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois com o mínimo de cinco membros.

Art. 33. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 34. As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos emputados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

§ Único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 35. Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 36. A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 37. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do conselho.

Art. 38 - São Atribuições do Conselho Deliberativo:

- A- Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- B- aprovar e reformar o estatuto do clube;
- C- resolver sobre os casos omissos;
- D- Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- E- aprovar a receita e despesa anual do clube;
- F- administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de trinta dias.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda

para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ele não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 40 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a- leitura e discussão da Ata anterior;
- b- leitura e expediente;
- c- discussão e votação da "ordem do dia".

Capítulo V - Da Diretoria

Art. 41 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, podendo o Conselho Nacional de Desportos permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no país há mais de cinco anos, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ Único - A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata o Decreto nº 40436 de 28-04-42.

Art. 42 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Art. 43 - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 44 - A Diretoria Administrativa a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos das entidades superiores.

Art. 45 - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, engrandecimentos, e mais:

A) - Organizar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;

B) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

C) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

D) - organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

E) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-a preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, ouvindo o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de conta;

F) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio honorário.

G) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.

H) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (tres) de seus membros;

I) - conceder licença aos seus membros, quando por moti-

vos justificados até máximo de 3 (três) meses.

y) - Guardar sigilos dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado.

z) - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

Art. 46 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 47 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

Art. 48 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

Art. 50 - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

a) - Leitura e discussão da Ata anterior;

b) - Leitura do expediente;

c) - assuntos a serem tratados;

Art. 51 - Perderá o direito ao cargo:

A) - Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado.

B) - O membro, que por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta.

C) - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.

Art. 52 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do

Clube:

A)- Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

B)- assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube.

C)- Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas do voto de desempate;

D)- abrir sessões da assembleia geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;

E)- representar o clube em suas relações externas e em juízo podendo, também designar outro representante;

F)- assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

G)- prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.

H)- rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria.

I)- proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário as atas dos trabalhos, depois de aprovadas.

J)- sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas a autorizar.

L)- assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem responsabilidade.

M)- passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

N)- resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 53 - Ao Vice-Presidente compete:

A)- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

B)- auxiliar o Presidente no que for preciso;

Art. 54- Ao 1º Secretário compete:

A)- Superintender os serviços gerais da Secretaria;

B)- redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

C)- Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

D)- organizar a ter em boa ordem, o arquivo da associação.

E)- proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;

F)- receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente sobre o seu pronto despacho;

G)- requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria.

H)- Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;

I)- apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual.

J)- Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão.

L)- Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube.

M)- Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

N)- Enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes co-iniçães, a comunicação da eleição de posse da nova Dire-

fora, com o nome de todos os seus Membros.

Art. 55 - Ao 2º Secretário compete:

Art. 56 - Ao 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 57 - Ao 1º Secretário no que for necessário.

Art. 58 - Ao 1º Tesoureiro compete:

Art. 59 - Ao 2º Tesoureiro compete:

Art. 60 - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, da maneira que possa pagar por em juízo ou para dele.

Art. 61 - Arrecadar a receita geral do clube.

Art. 62 - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente.

Art. 63 - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balanço de caixa e, no fim do gestão, o balanço anual e demonstrar o

no das contas da receita e despesas a fim de serem apre-

sentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos

competentes.

Art. 64 - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para

os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso.

Art. 65 - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias

de competições esportivas e festividades.

Art. 66 - Assinar, com o Presidente, os documentos referentes

ao seu cargo.

Art. 67 - Facilitar em tudo que for necessário, aos membros

do Conselho Fiscal, para que estes possam dar trabalho de

sempre às suas funções.

Art. 68 - Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes

para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas

da associação.

Art. 69 - Resolver a um estabelecimento de crédito as quan-

tidades em seu poder superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil

cruséis).

Art. 70 - Substituir transitoriamente o Presidente, no impe-

dimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 54 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superiores.

Art. 58 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 59 - Ao 2º Tesoureiro compete:

A = Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

B = Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 60 - Ao Diretor Técnico compete:

A = Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.

B = Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina.

C = Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais.

D = Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes.

E = Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos.

F = Acompanhar o clube em suas excursões.

G = Nomear para cada quadro o seu capitão.

H = Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

Art. 61 - Ao Diretor Social compete:

A = Superintender os serviços gerais da parte social.

B = Organizar e dirigir as reuniões e festas da natureza social cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria.

C) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria.

D) Propor à Diretoria medidas que visem estreitar os relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube.

E) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se formarem necessárias.

F) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

Capítulo VI - do Conselho Fiscal

Art. 62 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 63 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, no primeiro quinquênio de dezembro e empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 64 - Ao Conselho Fiscal compete:

A - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balanços, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 (dois terços) mais um dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios membros.

B - Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que relacionados com as finanças do clube.

C - Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo quando ocorrer motivos graves e urgentes.

D - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro razão da escrituração da associação.

E - Dar o parecer sobre o balanço e a prestação de

contas do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

F = Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais dos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação.

G = Dar parecer sobre o projeto de orçamento.

H = Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticar os atos que este lhe atribuir.

I) = Denunciar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a função fiscalizadora.

J) Não poderá ser membro do órgão oficial, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente da respectiva entidade esportiva.

§ Único. Para cumprimento do dispositivo da letra "D", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 65 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, $2/3$ (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube reverterão seus bens em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico.

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 66 - O patrimônio do clube será limitado e constituído:

Art. 63 - Bens móveis e imóveis, que possa ou venha a possuir, dados a associação ou por ela adquirido.

B. Títulos de renda, que possa ou venha a possuir.

Art. 64 - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a guisa da Diretoria.

Art. 68 - Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições esta beler-
das pela Diretoria, reservando-se, por direito de ingresso
aos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 69 - Os sócios não responderão pelas obrigações con-
traídas pelo clube de apenas responsáveis pela joia, men-
sidades e subscrição ou compromisso que tenham
assumido.

Art. 70 - A Associação fará um regulamento interno
especial para os deveres e direitos, jogos e divertimentos
dos sócios, elaborada pela Diretoria, obedecendo às ins-
tuições que emanaram das entidades superiores e no
qual será estabelecida a realização periódica de provas
esportivas entre os associados.

Art. 71 - Será organizado um Departamento Feminino,
com regulamentação especial, em obediência às
entidades superiores, no qual serão incluídos os es-
portes úteis à cultura física da mulher.

Art. 72 - O clube deverá remeter mensalmente, à fede-
ração ou liga, um relatório sumário de suas principais
atividades.

Art. 73 - Todo material de expediente da associação,
exceituando-se o de uso interno, deverá ter impresso o
nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade
de filiado nas federações ou ligas.

Art. 74 - A Associação deverá publicar, dentro do pri-
meiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de
suas atividades, no órgão de maior divulgação local, re-

metendo cópia do mesmo a Federação ou Liga que estiver filiado.

Art. 45. As funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum remuneradas.

Art. 46. De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e no Decreto 80.228, no artigo 110. parágrafo 5º, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembleia Geral dos sócios.

Art. 47. Os presentes estatutos aprovados pelo poder competente, em sessão de 25 de agosto de 1983, entrarão em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e seu, nesta ocasião registrados em Cartório de Títulos e documentos na forma de lei.

Conferir com os originais anexados no livro de Atas de fls. 2/26 os quais foram aprovados em reunião realizada no dia 25 de agosto corrente.

Guanhães, 29 de setembro de 1983

O presidente, Zeli Borges Perpetua.

Zeli Borges Perpetua

Antonio William Soares Oliveira
Maria Yana Maria de Araujo

Pe. Manoel Ferreira
Geraldo Cesar da Cruz
João da Silva Filho

Guilherme Campos de Miranda

Rozeli Borges Perpétuo -

Marcelo Lúcia Borges Perpétuo -

Lúcia Maria Ferreira

Eugênio Borges Perpétuo -

Antonio Roberto dos Reis

Edson Maciel dos Santos

Ana Maria Perpétuo -

Jamir Borges Perpétuo -

João Lopes Pereira

João Batista da Cruz

Edson Aldeias Costa

Domingos João de Almeida

Guilherme Lopes de Araujo

Geraldo Lopes de Oliveira

Artur Antonio de Amorim

George Carlos de Oliveira

Luiz Lopes dos Reis

Edson Alcides Costa

Geraldo Lopes dos Reis

Guilherme Lopes de Oliveira

Guilherme Lopes dos Reis

João Márcio Nunes Damasceno

João Márcio Nunes

Luiz Ferreira

Geraldo Lopes Ferreira

Geraldo Lopes Ferreira

João Márcio Nunes Damasceno

Luiz Borges Perpétuo